



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 159/2025

Guaporé, 25 de abril de 2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 32/2025, que  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 25 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 32/2025

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal,  
a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 32/2025**

**EMENTA:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Contrato de Patrocínio com a ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS, no valor de R\$ 380.000,00, para realização da MOSTRA GUAPORÉ 2025, nos dias 8, 9, 10 e 15, 16 e 17 de agosto de 2025.

O Município, além dos recursos financeiros previstos no presente projeto, permitirá à entidade, por se tratar de evento realizado em bem público, a cobrança de ingressos dos visitantes, cujos recursos auferidos serão utilizados para subsidiar a participação de empresas de pequeno porte, agroindústrias, além de espaços físicos para órgãos públicos e entidades de caráter social.

O evento, nos moldes do realizado em 2023, implica em um investimento de cerca de dois milhões de reais e terá a participação de um público estimado de 30 mil pessoas.

A Mostra Guaporé 2025 disponibilizará mais de 200 espaços para os expositores do ramo da lingerie, indústria joalheira, agroindústria, alimentação, calçados, artesanatos e patrocinadores.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO com a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS**, CNPJ nº 05.329.846/000193, objetivando a realização da “**MOSTRA GUAPORÉ 2025**”, nos dias 08, 09, 10 e 15, 16 e 17 de agosto de 2025, nas dependências do Autódromo Municipal de Guaporé.

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrado com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, de conformidade com a Lei Municipal nº 4322, de 24 de agosto de 2022, por ser esta a única entidade que anualmente promove a feira para divulgação das potencialidades econômicas do Município, com destaque na produção de joias folheadas, confecções e as agroindústrias que representam o setor primário.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio terá como limite máximo no ano de 2025 o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

§ 1º: Além dos recursos financeiros previstos no “*caput*” deste artigo, constitui patrocínio do Município a permissão da utilização do espaço público do Autódromo Municipal de Guaporé, com cobrança de ingresso dos visitantes, além de apoio logístico para a divulgação e realização do evento.

§ 2º: Em função da permissão prevista no parágrafo anterior, a entidade deverá subsidiar a participação da feira de pequenas empresas, bem como a cedência de espaços para entidades de cunho social que realizam atividades relevantes no âmbito do Município.

§ 3º: Na prestação de contas, a entidade deverá informar o resultado financeiro auferido com permissão de cobrança de ingressos previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º O valor constante no “*caput*” será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da Comissão de Caráter Consultivo nomeada pelo Chefe do Poder Executivo conforme artigo 6º da Lei nº 4322/2022, através de parecer sobre o material que será



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato, além do atendimento do artigo 4º da mesma Lei.

Art. 3º A comprovação do patrocínio, objeto do Contrato a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS, dar-se-á através da inserção da participação do Município em todas as peças publicitárias, como confecção de faixas, material impresso, banners e outros materiais que comprovem o fiel atendimento do previsto nesta Lei, durante a realização do evento.

Art. 4º Os recursos públicos serão depositados em conta específica, aberta com este fim, e a utilização destes deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis.

Art. 5º A despesa prevista na presente Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentaria:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0602	Departamento de Fomento Econômico
	0.033- Patrocínio a Entidades Industriais e Comerciais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001-RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6800-8047-8403-2407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 25/04/2025 14:42:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/6800-8047-8403-2407>